



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

RECURSO ELEITORAL Nº 307-76.2012.6.21.0086 (RE)

PROCEDÊNCIA: TRÊS PASSOS – RS (86ª ZONA ELEITORAL – TRÊS PASSOS)

ESPÉCIE: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA -
PROPAGANDA ELEITORAL – IMPRENSA ESCRITA – JORNAL /
REVISTA / TABLOIDE – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

RECORRENTE: COLIGAÇÃO TRÊS PASSOS PARA TODOS (PT – PMDB - PCdoB)

RECORRIDO: COLIGAÇÃO TRÊS PASSOS NO CAMINHO CERTO (PP – PDT – PTB –
PPS - DEM)

RELATOR: DR. EDUARDO KOTHE WERLANG

PARECER

**RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL.
IMPRENSA ESCRITA. JORNAL. REGULARIDADE. PARECER PELO
PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.**

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO TRÊS PASSOS PARA TODOS (PT – PMDB - PCdoB) contra sentença (fls. 94-95) que julgou improcedente a representação, tendo em vista que não há irregularidade vedada pela legislação eleitoral.

Irresignada, a COLIGAÇÃO TRÊS PASSOS PARA TODOS (PT – PMDB - PCdoB) interpôs recurso eleitoral (fls. 99-104), sustentando que os dez mil exemplares distribuídos da propaganda contêm dados inverídicos, capazes de induzir o eleitor em erro, tendo em vista que não mencionam que as verbas aplicadas nos diversos projetos realizados pela atual gestão municipal tinham origem não somente municipal.

Com contrarrazões (fls. 107-112), vieram os autos com vista à Procuradoria Regional



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Eleitoral.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II. I - Preliminarmente

Inicialmente, cumpre referir que o recurso é tempestivo. A COLIGAÇÃO TRÊS PASSOS PARA TODOS (PT – PMDB - PCdoB) foi intimada da sentença no dia 02/10/2012 (fl. 97 v.), às 14h29min, sendo interposto o recurso no dia 03/10/2012 (fl. 99), às 16h49min. Conquanto o recurso não tenha sido interposto no prazo de 24 horas previsto no artigo 33 da Res. TSE n.º 23.367/2011¹, seguindo o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, ele deve ser conhecido:

“1. Representação. Conduta vedada. Acórdão regional. Embargos declaratórios. Prazo de 24 horas para oposição. Inteligência do art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97. Tríduo legal. Não aplicação. Precedente. É de 24 horas o prazo para oposição de embargos declaratórios contra acórdão regional que versa sobre representação fundada no art. 96 da Lei nº 9.504/97. 2. Interposição de recurso. Prazo fixado em horas. Conversão em dia. Possibilidade. Precedentes. Não há óbice para a transmutação do prazo recursal de 24 horas em um dia. 3. Recurso. Especial. Seguimento negado. Intempestividade reflexa. Agravo desprovido. Os embargos de declaração intempestivos não interrompem o prazo para a interposição de recurso especial.”

(AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 26904, Acórdão de 27/11/2007, Relator(a) Min. ANTONIO CEZAR PELUSO, Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume 1, Data 12/12/2007, Página 192)(grifamos)

Em seu voto, diz o Min. Peluso: “No caso, como o acórdão do TRE foi publicado em 2.8.2006 (fl. 112), **os embargos poderiam ter sido opostos até o final do expediente do dia 3.8.2006**, fato que não ocorreu, pois aquele recurso foi protocolado em 4.8.2006 (fl. 113).” (grifou-se).

Ante a flexibilização admitida pela Corte Superior de aceitar a conversão do prazo de

¹ Art. 33. *Contra a sentença proferida por Juiz Eleitoral é cabível recurso eleitoral para o respectivo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 24 horas da publicação em cartório, assegurado à parte recorrida o oferecimento de contrarrazões, em igual prazo, a contar da sua notificação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 31 desta resolução.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

24 horas em um dia, para receber o recurso até o final do expediente desse dia, não parece razoável deixar-se de conhecer o recurso da recorrente em razão de um atraso menor que uma hora, mas dentro do expediente do dia, como demonstrado nos autos.

Logo, merece ser conhecido o recurso.

Passo, então, à análise do mérito.

II.III – Do Mérito

A COLIGAÇÃO TRÊS PASSOS PARA TODOS (PT – PMDB – PCdoB) formulou representação (fls. 03-08) contra a COLIGAÇÃO TRÊS PASSOS NO CAMINHO CERTO (PP – PDT – PTB – PPS – DEM), tendo em vista que essa havia distribuído dez mil exemplares de propaganda eleitoral, em formato de revista, contendo dados inverídicos ou manipulados a respeito da verba das construções e melhoramentos realizados no Município de Três Passos. Segundo o seu entendimento, a representada deixou de mencionar que houve verbas de outros entes da federação - como a União e o Estado do Rio Grande do Sul - juntamente com a municipal, induzindo, assim, o eleitor em erro.

Entretanto, compulsando-se os autos, verificou-se que razão não lhe assiste.

Entendeu o Juízo de primeiro grau pela improcedência da representação, sob a alegação de que

“Está havendo, por parte da representante, uma equivocada compreensão da propaganda eleitoral em si mesma, e a atuação da Justiça Eleitoral. A mediação feita pela Justiça visa a restabelecer a verdade, quando falseada ou manipulada indevidamente em benefício ou detrimento de algum candidato; não serve, porém, a tutela jurisdicional, para repor a simples sinceridade da propaganda eleitoral, nem serve a atuação judicial para coibir a propaganda que contenha informação incompleta.

Para a correção desses vícios – propaganda insincera, falaciosa ou incompleta – dispõe a representante do recurso da contra-propaganda. Ou seja, cabe-lhe repor a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

integralidade da informação, ou expor a insinceridade ou falácia da propaganda, mediante a utilização dos mesmos instrumentos disponibilizados para a propaganda, ou outros, como, por exemplo, seus horários de propaganda eleitoral gratuita nos meios de comunicação.

Reclamar pela atuação judicial em circunstâncias tais pode induzir um excesso de regulação da campanha eleitoral, capaz de tornar qualquer propaganda passível de tutela inibitória; sem dúvida, isso representaria importante cerceamento à atividade democrática, impedindo o eleitor, até mesmo, de identificar claramente o candidato falacioso e com base nisso formar opinião que lhe seja desfavorável; em suma, anda-se na contramão da emancipação popular, justamente, pelo superado discurso da hipossuficiência do eleitor, que não pode ser tratado como massa acéfala e perenemente tutelável, sob pena de não obtermos, jamais, avanços significativos quanto à qualidade do exercício da cidadania pelo eleitor.”(grifou-se).

No caso em tela, a representante não trouxe qualquer elemento apto a demonstrar que o conteúdo da propaganda do representado seja inverídico ou manipulado, porquanto não evidenciada, de maneira insofismável e escorreita, a existência de afirmação sabidamente inverídica.

Muito pelo contrário, há apenas a alegação, na representação, de que existe uma informação faltante, isto é, de que não houve apenas verba municipal nas realizações da gestão municipal. Por isso, em que pese não tenha mencionado tal fato, a representada não produziu informação inverídica ou manipulada, pois apenas afirma uma verdade, qual seja, a de que houve verba municipal nas construções e melhoramentos feitos no Município.

Quanto ao abuso de poder econômico mencionado na representação, segundo o doutrinador Olivar Coneglian²,

“(...)Logo, em campanha política, o abuso do poder econômico é o uso exagerado de recursos financeiros, o uso de recursos financeiros que consiga, por si só,

² CONEGLIAN, Olivar. Propaganda eleitoral: de acordo com o Código Eleitoral e com a Lei 9.504/97, modificada pelas Leis 9.840/99, 10.408/02, 10.740/03, 11.300/06 e 12.034/09. Curitiba: Juruá, 2010. 10ª Edição. Pág. 179.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

provocar um desequilíbrio entre os candidatos. Por abuso de poder econômico entende-se, pois, qualquer atitude em que haja uso de dinheiro em quantidade evidentemente excessiva e que venha em detrimento da liberdade de voto, com potencialidade para perturbar o resultado das eleições.” (grifou-se).

A legislação que disciplina a matéria eleitoral tende a ponderar e conciliar os princípios da liberdade e da legalidade, tendo em vista o interesse público e social acerca do pleito eleitoral. E, por isso, vigora o princípio da isonomia, o qual pressupõe igualdade – pelo menos, no seu aspecto formal – de oportunidade entre os candidatos, haja vista a impossibilidade de se atingir uma igualdade material.

Portanto, conclui-se que o objetivo da legislação eleitoral é, de fato, a igualdade formal entre os candidatos, agremiações políticas e coligações partidárias, a fim de se coibir condutas que afetem a isonomia do pleito.

Segundo Márlon Reis³

“A expectativa da vigente ordem constitucional é de que a disputa eleitoral se dê entre candidatos que disputem em condições de “paridade de armas”. Repugna ao ordenamento jurídico que alguém seja beneficiado por razões pessoais (critérios de parentesco, de ocupação de certas posições políticas ou sociais, etc.) em detrimento de outros que igualmente desejam participar do prélio eleitoral.”

Sendo assim, tendo em vista a revista de fls. 58-66, ou melhor, a sua potencialidade de modificar um previsível ou possível resultado das eleições, merece proceder o pedido formulado na representação e no recurso – segunda parte do item *b* da fl. 08 – de que seja feita remessa dos documentos de fls. 58-66 ao Promotor Eleitoral de Três Passos – Dr. Janor Lerch Duarte -, para as providências que entender cabíveis.

³ REIS, Márlon. Direito Eleitoral Brasileiro. Brasília: ALUMNUS, 2012.P. 86.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo parcial provimento do recurso, a fim de que sejam desentranhados dos autos os documentos de fls. 58-66 e remetidos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL de Três Passos para as providências que entender cabíveis.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2012.

MARCELO VEIGA BECKHAUSEN
Procurador Regional Eleitoral Substituto